

## Proposta n.º JF 47/2015

Protocolo de delegação de competências para a gestão, conservação e manutenção dos equipamentos do Parque Urbano de Mira Sintra

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra propôs a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a celebração de um contrato de delegação de competências para a gestão, conservação e manutenção dos equipamentos do Parque Urbano de Mira Sintra;

Considerando que a Junta de Freguesia, pela sua proximidade e conhecimento direto das necessidades, pode efetuar com mais eficiência as intervenções delegadas pelo presente contrato.

Proponho que se delibere autorizar a assinatura do contrato de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Sintra e a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra para a gestão, conservação e manutenção dos equipamentos do Parque Urbano de Mira Sintra, nos termos definidos na minuta remetida pela Câmara Municipal de Sintra e que se consideram parte integrante da presente proposta.

Agualva-Cacém, 18 de março de 2015

X



---

Carlos Casimiro  
Presidente da Junta de Freguesia

**Proposta n.º JF 47/2015**

Protocolo de delegação de competências para a gestão, conservação e manutenção dos equipamentos do Parque Urbano de Mira Sintra

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Luís Rato	X
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Mário Condessa	X
2º Vogal Helena Cardoso	X
3º Vogal Joana Marques	
4º Vogal Teodósio Alcobia	X
<b>Total</b>	<b>6</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Mário Condessa	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joana Marques	
4º Vogal Teodósio Alcobia	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Mário Condessa	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joana Marques	
4º Vogal Teodósio Alcobia	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 20/03/2015, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_  
 O Secretário: \_\_\_\_\_  
 O Tesoureiro: \_\_\_\_\_  
 O 1º Vogal: \_\_\_\_\_  
 O 2º Vogal: \_\_\_\_\_  
 O 3º Vogal: \_\_\_\_\_  
 O 4º Vogal: \_\_\_\_\_



## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Delegação)**

1. A Câmara Municipal de Sintra, sob autorização da Assembleia Municipal de Sintra, delega na Junta de Freguesia a gestão, conservação e manutenção dos seguintes equipamentos/espacos que integram o Parque Urbano de Mira Sintra:
  - a) Cafeteria/esplanada;
  - b) Instalações sanitárias I e II;
  - c) Parque juvenil/ringue de patinagem;
  - d) Linha de água, lagos e jogos de água;
  - e) Pontes de madeira;
  - f) Circuito de manutenção;
  - g) Mobiliário urbano;
  - h) Todas as áreas envolventes - anfiteatro, zonas de encontro e estadia e outras.
2. Fica excluído deste contrato a gestão dos espaços verdes, parque infantil e calçadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Vigência)**

1. O presente contrato tem o prazo inicial de um ano a contar de janeiro de 2015, renovando-se por idênticos períodos até ao fim do mandato do órgão deliberativo do Município de Sintra, caso o contrato não cesse por alguns dos motivos e condições constantes na cláusula seguinte.
2. No termo do mandato, o novo órgão deliberativo poderá denunciar o contrato no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da instalação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Cessação)**

O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução conforme o estipulado no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(Meios financeiros)**

1. Pela delegação das competências previstas no n.º 1 da cláusula 1.ª deste contrato, será transferida uma verba anual de 20.000,00 € (vinte mil euros).
2. A transferência será processada em duas tranches no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), nos meses de julho e dezembro de cada ano.
3. A transferência das verbas será processada nos meses referidos, após o envio, pela Junta de freguesia à Câmara Municipal de Sintra, de um relatório que deverá ser remetido em junho e dezembro de cada

ano, com informação sobre os trabalhos e atividades realizadas no semestre anterior e aquelas que irão ser realizadas no semestre seguinte.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Meios humanos)**

A Junta de Freguesia poderá contratar pessoal ou serviços para o exercício das competências delegadas, mas nunca por prazo superior ao da vigência inicial do contrato ou sua renovação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Direitos e obrigações da Junta de Freguesia)**

1. Na vigência do presente contrato a Junta de Freguesia obriga-se a:
  - a) Realizar a gestão, conservação, manutenção do Parque Urbano de Mira Sintra em estrita observância da lei e dos regulamentos municipais e na defesa do interesse público;
  - b) Assegurar a correta utilização dos equipamentos existentes de forma a evitar uma deterioração superior à decorrente do seu regular e normal funcionamento;
  - c) Manter todos os equipamentos e espaços em boas condições de funcionamento e limpeza, assumindo a responsabilidade por todas as despesas com aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários à sua manutenção, conservação ou substituição;
  - d) Suportar as despesas resultantes da celebração de contratos e consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações;
  - e) Celebrar contratos de seguro contra o risco de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigidos, fazendo prova anual do pagamento do respetivo prémio junto da Câmara Municipal de Sintra;
  - f) Promover no desenvolvimento das competências agora delegadas a realização de eventos desportivos, de atividades de animação infantil e juvenil e de iniciativas culturais, em colaboração com a Câmara Municipal de Sintra, restantes freguesias do concelho ou outras entidades públicas ou privadas;
  - g) Respeitar integralmente as características dos equipamentos atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Sintra;
  - h) Enviar os relatórios indicados no n.º 3 da cláusula quarta deste contrato.
  
2. No âmbito deste contrato a Junta de Freguesia tem direito a:
  - a) Receber regularmente as transferências das verbas previstas no presente contrato;
  - b) Praticar todos os atos necessários ao exercício das competências delegadas;

- c) Receber taxas ou quaisquer outras quantias que sejam devidas pelo uso dos equipamentos e espaços objeto deste contrato;
  - d) Solicitar informações e pareceres à Câmara Municipal de Sintra, tendo em vista o exercício das competências delegadas;
  - e) Ceder a terceiros os equipamentos e espaços objeto do presente contrato, para desenvolver as atividades para o qual estejam destinados.
3. Na celebração de qualquer contrato com terceiros, os prazos não podem ser superiores aos do presente contrato, sendo da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia toda e qualquer questão que surja no âmbito dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Obras e benfeitorias)**

1. Quaisquer obras ou benfeitorias que a Junta de Freguesia pretenda realizar nos equipamentos e espaços objeto deste contrato, para adaptação ao fim a que se destinam, ficam desde já autorizadas, não dispensando esta autorização qualquer tipo licenciamento a que houver lugar, devendo todas as obras e/ou benfeitorias ser comunicadas por escrito à Câmara Municipal de Sintra.
2. As obras e benfeitorias que não se incluam no número anterior necessitam de prévia autorização escrita da Câmara Municipal de Sintra.
3. No fim do contrato todas as obras e benfeitorias realizadas nos equipamentos municipais ficarão a fazer parte integrante dos mesmos sem direito a qualquer indemnização nem direito de retenção.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Fiscalização)**

Para verificar o cumprimento integral do presente contrato a Câmara Municipal de Sintra, poderá promover as ações de fiscalização que entender por convenientes.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Omisso)**

1. Em tudo o que não esteja especialmente regulado aplica-se a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.
2. Na falta de acordo das partes, todas as questões emergentes de interpretação e aplicação do presente contrato serão dirimidas com recurso a um tribunal arbitral.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE